



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA).

**Assunto:** Modifica a Lei Complementar nº 973/2023 – Plano Diretor do Município, permitindo o desdobro de chácaras e sítios de recreio.

Analisamos projeto de lei complementar do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA), que modifica a Lei Complementar nº 973/2023 – Plano Diretor do Município, permitindo o desdobro de chácaras e sítios de recreio.

O autor propõe a revogação do parágrafo único do art. 166, permitindo o desdobro, nos moldes vigentes na legislação anterior.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (CO nº 541/2024, fls. 9 a 14), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, com ressalvas, de onde destacamos:

*“A propositura é constitucional.*

*(...)*

*De outra banda, não há qualquer contrariedade aos termos constitucionais vigentes, pois, o Texto se mantém nos lindes do interesse local.*

*Não se pode olvidar, entretanto, e conforme alerta o julgado cuja ementa se transcreveu, a necessidade de participação popular no respectivo processo legislativo. E, não é diferente para o caso de alteração do Plano Diretor.*

*(...)*

**III – CONCLUSÃO.**





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*Do exposto, opino pela constitucionalidade, observados, contudo, para o seguimento da presente, o estudo de impacto e a participação comunitária, exigidos pela lei fundamental do Estado.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, ressalvada a realização de Audiência Pública, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

